



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 157/10

Processo Administrativo nº 10/10/25719

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 183/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.345.643/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante Legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO** de prestação de serviços de transporte, com combustível e motorista, para atender as necessidades da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), no transporte de equipes de prevenção e combate ao vetor da Dengue e outras ações de Saúde Pública, decorrente do Pregão Presencial nº 183/2010 objeto do processo administrativo em epígrafe, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de transporte, com combustível e motorista, para atender as necessidades da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), no transporte de equipes de prevenção e combate ao vetor da Dengue e outras ações de Saúde Pública, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO PRAZO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o nº 081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0205.300-007, conforme fls.29 do processo.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

Item 1	Quant./mês	Quant./ano	Valor unitário/veículo	Valor mensal	Valor anual (A)
Veículo com motorista	38	456	R\$ 3.131,59	R\$ 119.000,42	R\$ 1.428.005,04
Item 2	Quant./mês	Quant./ano	Valor unitário/ Km rodado	Valor mensal	Valor anual (B)
km rodado	75.240	902.880	R\$ 0,27	R\$ 20.314,80	R\$ 243.777,60
Total Global estimado (A+B)					R\$ 1.671.782,64





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 1.671.782,64 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará a fatura no máximo até o segundo dia subsequente de cada mês no Setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A fatura deverá estar acompanhada da medição dos serviços, devidamente autorizados pelo responsável do local em que os serviços foram executados.

5.3. O Setor de Transportes terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura pelo Setor de Transportes, esta será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Contratos, para providenciar o pagamento.

5.4. A devolução de fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços.

5.5. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação pela contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela Lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

5.7. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

5.8. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

SEXTA – DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, mês comercial de 01 a 30 dias, através de documento próprio de medição da Prefeitura Municipal de Campinas, refletindo as quantidades dos serviços efetivamente executados.

6.2. Para efeito de medição serão considerados os dias trabalhados dos veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e a quilometragem rodada, efetivamente executados e atestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campinas.

6.3. A área usuária será responsável pela fiscalização diária na utilização dos veículos, devendo apresentar os respectivos relatórios ao Setor de Transportes - SMS, no máximo até o segundo dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, para conferência da medição. Após a conferência, o Setor de Transportes, providenciará o processamento da medição oficial, geradora do processo de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil da entrega destes relatórios diários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.4. Aprovada a medição a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos, conforme subitem 6.2.

6.5. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - do Setor de Transportes, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Prefeitura Municipal de Campinas quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.6. No desempenho de suas atividades, é assegurada à fiscalização a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

6.7. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

6.8. A fiscalização do estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços será feita pelo Setor de Transportes - SMS, que vistoriará os mesmos sempre que julgar necessário.

6.9. A Contratada se compromete em comunicar formalmente a Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução deste contrato.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. Realizar serviços de acordo com a legislação vigente e que não ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.4. Os funcionários contratados pela Contratada para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Contratante e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

7.4.1. No caso do Contratante ser acionado judicialmente, a Contratada ressarcirá de toda e qualquer despesa que a municipalidade venha desembolsar, em decorrência disso.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços:

8.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

9.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

judicialmente a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

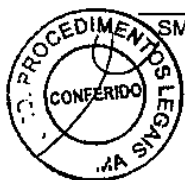
10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor de ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja em sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato, unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou

11.3.2. Amigável, por entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE).

12.2 O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 X (\text{variação acumulada do IPCA}_j \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀ = Preço mensal vigente;

IPCA - Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (Transpotes), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA_j = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.5. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc., que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

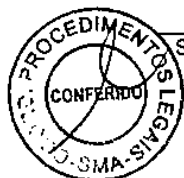
12.6. O Contratante poderá realizar ampla pesquisa de mercado ou qualquer outra diligência para confirmar a procedência e o valor da revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

12.7. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

12.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

12.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

12.8.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

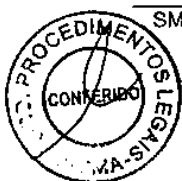
14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 183/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/25.719, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de Fls.290/293 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de novembro de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Representante Legal: *Weber Leonardo de Souza*

RG nº *30.094.298-1*

CPF nº *284.328.158-02*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10/10/25719
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Priori Locação de Veículos e Equipamentos Ltda.
Modalidade: Pregão Presencial n.º 183/10
Termo de Contrato n.º 157/10

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de novembro de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Weder Leonardo de Souza

RG n.º 30.099.298-1

CPF n.º 284.328.158-02

